



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 061/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA JURÍDICA (PRJ) NO
ÂMBITO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, com vista ao aperfeiçoamento profissional de bacharéis em Direito, que, alternativamente, estejam vinculados a programas de pós-graduação em Direito ou tenham concluído há no máximo 05 (cinco) anos o curso de graduação em Direito, e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido.

Art. 2.º São objetivos do Programa de Residência Jurídica:

I – estimular a formação, a qualificação e a atuação profissional voltadas à Administração Pública Municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos;

II – sensibilizar e preparar profissionais do Direito para o desenvolvimento de políticas públicas municipais e para a solução de conflitos de interesses do Município;

III – aprimorar o conhecimento adquirido no curso de graduação;

IV – estimular a realização de estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas municipais;

V – articular o direito fundamental à educação a programas de formação de especialistas em Direito Público.

Art. 3.º A Residência Jurídica envolve atividades teóricas (ensino), práticas (extensão) e científicas (pesquisa).

§ 1º. As vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica serão destinadas preferencialmente a atuação em órgãos do judiciário da comarca de Santa Teresa/ES, bem como setores da administração pública municipal que atendem demandas jurídicas.

Art. 4º. Para admissão no Programa de Residência Jurídica, o candidato deverá submeter-se obrigatoriamente a processo seletivo simplificado de responsabilidade do órgão de localização do servidor e, alternativamente, estar vinculado a programas de pós-graduação em Direito ou ter concluído há no máximo 05 (cinco) anos o curso de graduação em direito.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA/256605



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 1º. Para contagem do prazo limitador de 05 (cinco) anos da conclusão do curso de Graduação em Direito do candidato ao Programa de Residência Jurídica, considerar-se-á a data da publicação do edital do processo seletivo.

Art. 5º. Ficam criadas 03 (três) bolsas-auxílio vinculadas ao Programa de Residência Jurídica.

Art. 6º Compete a Procuradoria Jurídica do Município de Santa Teresa/ES:

I – Implantar, gerir e fiscalizar a execução do Programa de Residência Jurídica;

II – Organizar e supervisionar os treinamentos e a prestação de serviços do PRJ.

Art. 7º. As atividades práticas do residente no Programa de Residência Jurídica serão executadas sob orientação, supervisão e condução da chefia direta do órgão de localização do servidor.

Art. 8º. O residente jurídico auxiliará os Profissionais de Direito do órgão onde estiver localizado o servidor no desempenho de suas atribuições, tais como, realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, elaboração de minutas de ofícios, petições, promoções e pareceres e outras atividades que importem em apoio jurídico, sendo vedado atuar isolada e diretamente nas atividades finalísticas.

Art. 9º. Fica instituída a bolsa-auxílio no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), a ser concedida mensalmente ao residente jurídico pelo cumprimento de jornada de 30 (trinta) horas semanais dedicadas às atividades do Programa de Residência Jurídica.

§ 1º. A bolsa-auxílio concedida terá duração de até 12 (doze) meses, sendo permitida uma prorrogação por mais 12 (doze) meses.

§ 2º. Fica vedada a concessão de bolsa-auxílio do Programa de Residência Jurídica a agentes públicos de qualquer natureza.

§ 3º. O valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado por Lei Municipal.

§ 4º. A concessão da bolsa-auxílio deste Programa de Residência Jurídica poderá ser acumulada ao recebimento de outra bolsa de fomento à pesquisa, desde que tal cumulatividade seja admitida pelo órgão concedente.

Art. 10. O residente não poderá se afastar sem prévia autorização, sob pena de desligamento do programa.

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

KLEBER MEDICI
DA
COSTA:7568601

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2025.12.19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os afastamentos por motivo de saúde devidamente justificados e autorizados pelo Município de Santa Teresa.

Art. 11. É assegurado ao residente período de recesso de 30 (trinta) dias por ano de atividade, sem prejuízo da bolsa-auxílio recebida nos termos desta lei.

§ 1º. Cada período de 30 (trinta) dias de recesso adquirido poderá ser fracionado em, no máximo, dois períodos, observados o limite mínimo de 10 (dez) dias para cada período, a critério da Municipalidade.

§ 2º. Fica vedada qualquer forma de conversão do recesso em pecúnia, sendo permitida a renúncia expressa ao recesso devido nos casos em que o residente optar pelo desligamento imediato do Programa.

§ 3º. O residente deverá usufruir, preferencialmente, a totalidade dos 30 (trinta) dias de recesso antes da implementação do próximo período aquisitivo.

Art. 12. O desligamento do Programa de Residência Jurídica poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

- I – termos contratuais;
- II – a pedido do residente jurídico;
- III – por motivos disciplinares ou critérios técnicos;
- IV – a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública.

Art. 13. O Regime Disciplinar da Residência Jurídica obedecerá, no que couber, aos dispositivos do Estatuto dos Servidores Público do Município de Santa Teresa/ES e suas alterações (Lei 1.800/2007).

Art. 14. A admissão do residente no Programa de Residência Jurídica não constitui qualquer forma de vínculo de trabalho, efetivo ou comissionado, estatutário ou empregatício.

Art. 15. Para a vinculação ao Programa de Residência Jurídica, o residente deverá, após se submeter a processo seletivo simplificado, firmar termo de compromisso, manifestando expressa concordância acerca da:

I - Observância à incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil);

II - observância ao prazo de um ano de desincompatibilização, a contar da data de desligamento do Programa de Residência Jurídica, vedando-se a

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000



TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br
Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

KLEBER MEDICI
DA
Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA/35003700310032003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

advocacia contrária à Administração Pública Direta do Município de Santa Teresa/ES;

III - obrigação de manutenção do sigilo quanto às informações e dados que tenha obtido acesso durante o vínculo com o Programa de Residência Jurídica;

IV - proibição de exercer as atividades privativas dos Profissionais de Direito Municipais;

V - ciência do signatário de que o descumprimento das cláusulas e da legislação implicará no desligamento do Programa de Residência Jurídica, com a consequente ação pela Administração Pública Municipal de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art. 16. No final do contrato o Residente Jurídico será submetido à avaliação anual de competência da chefia direta do órgão de atuação.

Art. 17. Na ausência de normas específicas que regulem o Programa de Residência Jurídica, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Santa Teresa/ES e suas alterações.

Art. 18. As atividades do Residente Jurídico poderão ser exercidas, via Convênio, em outros órgãos Públicos Estaduais ou Federais, que funcionem no Município de Santa Teresa/ES, desde que exista relação entre as atividades do órgão e a formação acadêmica do Residente Jurídico.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA

COSTA:756860157

91

Assinado de forma digital por

KLEBER MEDICI DA

COSTA:75686015791

Dados: 2025.12.19 15:15:03

-03'00'

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticacao>
com o identificador 35003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 041/2025

Exmo. Senhor:
Cláudio Giovane Prando Milli
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa de Residência Jurídica no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

A presente iniciativa tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional de bacharéis em Direito vinculados a programas de pós-graduação ou graduados há até cinco anos, proporcionando formação teórica, prática e científica aplicada ao Direito Público Municipal. Busca-se, por meio da iniciativa, fomentar a formação de profissionais vocacionados ao estudo, interpretação e aplicação do Direito Público, contribuindo para o fortalecimento da cultura jurídica no serviço público municipal.

O Programa de Residência Jurídica (PRJ) delineado na presente proposição harmoniza-se com os princípios que regem a Administração Pública. O texto estabelece objetivos precisos, disciplina critérios de acesso mediante processo seletivo, define as atividades teóricas, práticas e científicas a serem desempenhadas e estabelece vedações, garantias e responsabilidades inerentes ao vínculo acadêmico-profissional.

A iniciativa confere à Procuradoria Jurídica do Município papel central na implantação, supervisão e fiscalização do Programa, assegurando que as atividades desenvolvidas pelos residentes estejam alinhadas com as exigências de eficiência, legalidade e interesse público. Ressalte-se que a natureza jurídica do vínculo é claramente demarcada, inexistindo qualquer forma de relação empregatícia ou estatutária, preservando-se a autonomia formativa e o caráter educacional da experiência.

Ademais, o Projeto de Lei disciplina a concessão de bolsa-auxílio, sua duração, condições de prorrogação, hipóteses de desligamento, regime disciplinar aplicável e direitos conferidos ao residente, a exemplo do recesso anual. Tais elementos conferem concretude e segurança jurídica ao Programa, além de propiciar ambiente adequado para o desenvolvimento intelectual e prático dos participantes.

Cuida-se, portanto, de iniciativa de elevada relevância institucional, destinada a aprimorar a qualidade dos serviços jurídicos prestados ao Município e a estimular a formação de profissionais comprometidos com a ética, a técnica e o interesse público.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

KLEBER MEDICI
DA
COSTA 7568601
Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA 7568601
Data: 2025.12.19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Diante de seu mérito e da importância que representa para o aperfeiçoamento das funções jurídicas municipais, submeto o Projeto de Lei à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando na costumeira sensibilidade dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 19 de dezembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791**

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2025.12.19 15:14:19 -03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº. /2025.

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE:

Institui o Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa-ES, que oferecerá até 03 (três) bolsas auxílios, vinculados ao referido programa.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

De acordo com o Projeto de Lei proposto para a Instituição da Bolsa Auxílio PJR, os valores a serem pagos a cada bolsista será de 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) em cada exercício, e para apuração da Receita Corrente Líquida dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, será considerado os valores propostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Santa Teresa, Lei municipal nº 2.983/2025, que são R\$ 160.001.628,00 para 2026, R\$ 167.181.693,12 para 2027 e R\$ 172.315.541,12.

ESTIMATIVA DE GASTOS PROVENIENTE DA BOLSA AUXÍLIO PJR (2026):

Receita Corrente Líquida LDO lei nº 2.983/2025: R\$ 160.001.628,00

Número estimado de bolsistas beneficiados: 03

Valor Mensal a ser pago a cada bolsista beneficiados: R\$ 2.050,00

Valor Total Mensal a ser pago aos bolsistas beneficiados: R\$ 6.150,00

Valor Total Anual a ser pago aos bolsistas beneficiados: R\$ 79.950,00

Percentual de gasto com a Instituição da Bolsa Auxílio PJR no período com o projeto proposto = $R\$ 79.950,00 \div R\$ 160.001.628,00 = 0,049968\%$

ESTIMATIVA DE GASTOS PROVENIENTE DA BOLSA AUXÍLIO PJR (2027):

Receita Corrente Líquida LDO lei nº 2.983/2025: R\$ 167.181.693,12

Número estimado de bolsistas beneficiados: 03

Valor Mensal a ser pago a cada bolsista beneficiados: R\$ 2.050,00

Valor Total Mensal a ser pago aos bolsistas beneficiados: R\$ 6.150,00

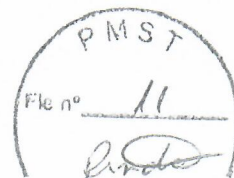
Valor Total Anual a ser pago aos bolsistas beneficiados: R\$ 79.950,00

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: www.santateresa.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



Percentual de gasto com a Instituição da Bolsa Auxílio PJR no período com o projeto proposto = $R\$ 79.950,00 \div R\$ 167.181.693,12 = 0,047822\%$

ESTIMATIVA DE GASTOS PROVENIENTE DA BOLSA AUXÍLIO PJR (2028):

Receita Corrente Líquida LDO lei nº 2.983/2025: R\$ 172.315.541,12

Número estimado de bolsistas beneficiados: 03

Valor Mensal a ser pago a cada bolsista beneficiados: R\$ 2.050,00

Valor Total Mensal a ser pago aos bolsistas beneficiados: R\$ 6.150,00

Valor Total Anual a ser pago aos bolsistas beneficiados: R\$ 79.950,00

Percentual de gasto com a Instituição da Bolsa Auxílio PJR no período com o projeto proposto = $R\$ 79.950,00 \div R\$ 172.315.541,12 = 0,046397\%$

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL

(X) Adequada

() Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.

LEI DE
ORÇAMENTÁRIAS

(X) Adequada

() Inadequada

DIRETRIZES

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(X) Adequada

() Inadequada

Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

CONSIDERAÇÕES: Resta, portanto, demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2026 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

Santa Teresa-ES, 17 de dezembro de 2025.

Ana Kelly G. P. Peneda
Secretária Municipal de Fazenda

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

Eu, Kleber Medici da Costa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16º e 17º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes para tramitação deste Projeto de Lei, que tem por objetivo a instituição do Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

DECLARO ainda que a despesa inserida no orçamento através deste projeto de lei e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetará as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias.

Santa Teresa-ES, 17 de dezembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA
COSTA:756860157
91**

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA

COSTA:75686015791

Dados: 2025.12.19

15:05:41 -03'00'

**Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal**

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003700310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.